

GP-RIM-2145/2022

Sorocaba, 20 de outubro de 2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2383/2022, de autoria da Comissão Especial de Estudos - Centro de Diálise e Transplante Renal e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações visando à necessidade de se entender as razões do atual deterioramento do CDTR – Centro de Diálise e Transplante Renal e temas correlatos, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria da Saúde

Ressalta-se que o local citado trata-se de estabelecimento autônomo que disponibiliza atendimento aos pacientes portadores de patologias renais em equipe multidisciplinar nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal, com atendimento a partir dos 16 (dezesseis) anos. O mesmo executa procedimentos de diálise peritoneal (DP), diálise peritoneal ambulatorial continuada (CAPD), diálise peritoneal automática (DPA) e hemodiálise.

O estabelecimento possui licença válida junto à Vigilância Sanitária, com vencimento em 03/09/2022 e que está em processo de renovação de licença sob o nº 21448/2022, sendo que a inspeção sanitária no local foi realizada em 11/10/2022.

O serviço pleiteou a alteração do seu endereço, saindo do subsolo do Hospital Santa Lucinda e instalando-se no prédio localizado na Rua Líbero Badaró, nº 93, Jardim Vergueiro – CEP 18030-060. O novo prédio possui Laudo Técnico de Avaliação (L.T.A.) nº 732/2019 – aprovado em 23/09/2019.

Feitas essas ressalvas iniciais, seguem os esclarecimentos das perguntas formuladas:

1) A Vigilância Sanitária tem realizado inspeções constantes ao estabelecimento, devido solicitações de outros órgãos, bem como referente às denúncias recebidas pelo Canal de Relacionamento do Município.

Destaca-se que somente neste ano, foram realizadas 7 (Sete) inspeções, sendo a última no dia 11/10/2022, referente à renovação da licença sanitária do estabelecimento.

1.1.1) O estabelecimento possui dois elevadores em funcionamento com contrato de manutenção preventiva em caso de falhas. A RDC 50/2022 não exige instalação de rampas. O local possui escadas e 2 elevadores com capacidade para macas. Em todos os andares foi visualizada sinalização para verificar se o elevador encontra-se no andar antes de utilizá-lo. Foi apresentado contrato de manutenção de elevadores, ordem de serviço de manutenção corretiva e comprovante de manutenção preventiva. Registra-se que o controle de manutenção do elevador é informatizado e remoto.

Secretaria de Mobilidade

1.1.2) A sinalização de área é uma das prioridades do Órgão de Trânsito Municipal e recebe atenção especial.

Destaca-se que, técnicos do setor de engenharia de tráfego vistoriaram o local e constataram a existência de vagas no recuo e também vagas rápidas na via.

Secretaria da Saúde

1.1.3) Aqui cabe ressaltar que, conforme RDC 11/2014, inexistente previsão na legislação sanitária para o fornecimento de alimentação.

O único apontamento constante no dispositivo normativo refere-se, em seu art. 13, que o serviço de diálise que fornece alimentos aos pacientes deve garantir as condições higiênico-sanitárias, conforme preconiza ordenamento jurídico.

Nas inspeções realizadas, o estabelecimento atende aos requisitos mínimos vigentes para a distribuição de alimentos.

O local possui em seu quadro de pessoal o profissional de nutrição que responde pelo cardápio elaborado dos alimentos distribuídos aos pacientes.

1.1.4) Conforme RDC 50/2022, dispositivo legal que estabelece critérios para a estrutura física de estabelecimentos de saúde, não dispõe de metragem mínima para o ambiente de apoio da recepção em serviços de diálise.

Contudo, a RDC 11/2014 diz que o serviço de hemodiálise deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda para espera de pacientes e acompanhantes.

Considerando o momento da inspeção da Vigilância Sanitária, a recepção atendia adequadamente ao número de pessoas atendida, bem como disponibiliza copa de apoio com mesas, cadeira, geladeira e micro-ondas para refeições de familiares e acompanhantes.

1.1.5) Como já discorrido anteriormente, para a atividade exercida pelo estabelecimento é necessário Laudo Técnico de Avaliação (LTA) aprovado. O CDTR possui LTA aprovado sob nº 732/2019 – aprovado em 23/09/2019, onde foram verificadas todas as exigências estruturais para o tipo de atividade exercida, cabendo à Vigilância Sanitária avaliar com base nos critérios estabelecidos na legislação.

Em inspeção realizada para deferimento de alteração de endereço, foi observado que a estrutura física correspondia ao aprovado em LTA.

Sobre o item apontado, não há legislação sanitária quanto à exigência de cobertura da área externa.

2) Para efeitos de fiscalização do dimensionamento de recursos humanos em hemodiálise, a SES utiliza-se como parâmetro os artigos 80 à 85 da Portaria Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 (alterada pela Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021).

Nos artigos 82 e 83, consta a seguinte informação:

Art. 82. Para o estabelecimento de saúde habilitado como “Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal – código 15.05” deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção:

I – 1 (um médico) nefronologista para cada 50 (cinquenta) pacientes; e
II – 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes.” (NR)

Art. 83. Para o estabelecimento de saúde habilitado como “Atenção Especializada em DRC com hemodiálise – código 15.04” deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção:

I – 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno;

II – 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes em cada turno; e

III – 1 (um) técnico de enfermagem para cada 4 (quatro) pacientes por sessão.”

Em inspeção realizada no estabelecimento e conforme documentação disponibilizada pelo mesmo, pode-se observar o seguinte dimensionamento, atendendo o preconizado em legislação:

1) Profissionais:

- 11 médicos;
- 3 enfermeiros no turno das 5h10min às 13h30min (1º andar);
- 3 enfermeiros no turno das 13h00 às 21h20min (1º andar).

1º ANDAR:

- 16 técnicos de enfermagem no turno das 5h10min às 13h30 min (1º andar);
- 15 técnicos de enfermagem no turno das 13h00 às 21h20min (1º andar);

2º ANDAR:

- 12 técnicos de enfermagem no turno das 5h10 min às 13h30 min (2º andar);
- 14 técnicos de enfermagem no turno das 13h00 às 21h20min (2º andar);
- 1 nutricionista;
- 2 assistentes sociais;
- 1 psicólogo;
- 9 auxiliares de limpeza;
- 6 auxiliares administrativo/recepcionista;
- 2 controladores de fluxo.

2) Pacientes:

- 1º turno – Segunda, Quarta e Sexta – 1º andar: 47 pacientes
- 2º turno – Segunda, Quarta e Sexta – 1º andar: 47 pacientes
- 3º turno – Segunda, Quarta e Sexta – 1º andar: 47 pacientes

- 1º turno – Terça, Quinta e Sábado – 1º andar: 45 pacientes
- 2º turno – Terça, Quinta e Sábado – 1º andar: 45 pacientes
- 3º turno – Terça, Quinta e Sábado – 1º andar: 45 pacientes

- 1º turno – Segunda, Quarta e Sexta – 2º andar: 34 pacientes
- 2º turno – Segunda, Quarta e Sexta – 2º andar: 34 pacientes
- 3º turno – Segunda, Quarta e Sexta – 2º andar: 34 pacientes

- 1º turno – Terça, Quinta e Sábado – 2º andar: 33 pacientes
- 2º turno – Terça, Quinta e Sábado – 1º andar: 33 pacientes
- 3º turno – Terça, Quinta e Sábado – 1º andar: 33 pacientes

3) Até a presente data não foi identificada demais inconformidades sanitárias que não tenham sido sanadas dentro do prazo estabelecido para adequação.

4) Até a presente data não foi identificada demais inconformidades sanitárias que não tenham sido sanadas dentro do prazo estabelecido para adequação.

5.1) Nas inspeções, observou-se que os resíduos de saúde são armazenados corretamente nos locais geradores e hoje o abrigo temporário está adequado à legislação, localizado em área externa, permitindo que a retirada pela empresa contratada seja realizada sem adentrar na área de atendimento.

Quanto ao transporte interno, foi apresentado pelo estabelecimento o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), respeitando as normas estabelecidas, solicitado detalhadamente dentro do prazo de 10 dias a contar de 17/10/2022.

5.1.1) O estabelecimento possui o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), onde consta que o transporte respeitará as normas de segurança, inclusive do trabalhador, devendo ser levado diretamente para o abrigo de armazenamento final, sendo realizada a cada troca de turno ou quando necessário.

Solicitou-se que o estabelecimento detalhasse como se dá esse transporte para melhor análise da situação no prazo de 10 dias a contar de 17/10/2022.

5.1.2) Os requisitos para gerenciamento de resíduos de saúde são estabelecidos na RDC 222, de 28 de março de 2018. O documento prevê, em seu art. 25, que o transporte interno deve ser realizado atendendo a rota e a horários previamente definidos, em coletor identificado. Tal coletor deve ser constituído de material liso, rígido, lavável e impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondadas.

Diante do exposto, solicitou-se a revisão do PGRSS para que constasse no mesmo, de forma detalhada, o modo como se realiza o transporte, além de parecer do Núcleo de Segurança do Paciente do estabelecimento, validando que o método adotado não traz riscos aos pacientes, dentro do prazo de 10 dias a contar da data de 17/10/2022.

5.2) Foi solicitado ao estabelecimento dados do Programa de Controle de Infecções e levantamento dos Comunicados de Acidente de Trabalho para verificar a possibilidade de levantamento dos dados solicitados, com prazo de apresentação de 10 dias a contar da data de 17/10/2022.

Informa-se ainda que, após o prazo de 10 (dez) dias, formalmente posto ao estabelecimento, a SES encaminhará nova manifestação à Câmara Municipal contendo as respostas pendentes.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP